



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

|         |                                                                                                                                                          |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO  | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2025.                                                                                                                  |
| EMENTA  | DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR-TDC, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2024, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DE TANGARÁ DA SERRA-MT |
| AUTOR   | EXECUTIVO MUNICIPAL.                                                                                                                                     |
| PARECER | FAVORÁVEL.                                                                                                                                               |

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que objetiva estabelecer critérios, procedimentos e instrumentos para permitir que o proprietário de um imóvel com restrição ao exercício do coeficiente básico de aproveitamento possa transferir esse potencial construtivo a outro local, conforme o interesse público e as diretrizes do Plano Diretor.

No que tange à legitimidade, a matéria está entre aquelas de competência do Município, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 7º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

*[...]*

*XXVII - legislar sobre assuntos de interesse local;*



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Relativamente ao aspecto formal, por se tratar de matéria orçamentária e tributária, a competência também é do Poder Executivo, conforme o 1º, II, “c” do art. 53 da Lei Orgânica Municipal assim prevê:

*Art. 53 A iniciativa das **Leis Complementares e Ordinárias** cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao **Prefeito** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica*

[...]

**a) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração.**

Ademais, diz respeito a receitas, projetos públicos, parcerias, fundos, portanto, tem matéria afetas exclusivamente ao Poder Executivo .

Não há, portanto, objeção quanto à sua constitucionalidade e à legalidade, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos com a legislação em vigor, sendo assim, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação do mesmo.

**Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.**

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vereador Esdras Moraes – PL</b><br><b>Relator</b>                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Vereador Renato Calhas – UNIÃO</b><br><b>Presidente</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <b>Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS</b><br><b>Membro</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |